MEDIDAS COVID-19	ESTADO DE CALAMIDADE
(Portugal Continental)	Regras especiais Natal e Ano Novo
RESTAURAÇÃO E SIMILARES	Nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022, o acesso a estabelecimentos de restauração e similares e a estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, depende: a) Da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação; ou b) Da apresentação de outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), até 72h antes do acesso aos referidos estabelecimentos OU teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do acesso aos mesmos estabelecimentos); ou c) Da realização de teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), com supervisão de responsáve do estabelecimento* * De acordo com: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0152021-de-24122021-pdf.aspx https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/08/Circular-Informativa-Conjunta - 011 DGS INFARMED INSA 15-08-2021.pdf Estas regras são igualmente aplicáveis ao acesso a festas ou celebrações de Ano Novo. Nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022 é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

MEDIDAS COVID-19 (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras especiais Natal e Ano Novo
BARES OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS	Entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022 são encerrados os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança, ainda que esses estabelecimentos estejam inseridos em estabelecimentos turísticos.
ALOJAMENTO TURÍSTICO	Entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 2 de janeiro de 2022, o acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in: a) De Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação; ou b) De outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), até 72h antes do momento do check-in QU teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do momento do check-in); ou c) Realização de teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), com supervisão de responsável do estabelecimento* * De acordo com: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0152021-de-24122021-pdf.aspx https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/08/Circular-Informativa-Conjunta - 011 DGS INFARMED INSA 15-08-2021.pdf Estas regras são igualmente aplicáveis ao acesso a festas ou celebrações de Ano Novo.

MEDIDAS COVID-19 (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras especiais Natal e Ano Novo
	Nos dias 30 e 31 de dezembro de 2021 e no dia 1 de janeiro de 2022, estas regras aplicam-se ainda ao acesso de hóspedes de estabelecimentos turísticos ou de alojamento local a celebrações realizadas nestes locais quando os mesmos tenham apresentado comprovativo de realização de teste com resultado negativo há mais de 72 ou 48 horas, consoante o tipo de teste. Nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022 é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando -se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.
	Entre os dias 3 e 9 de janeiro de 2022, o acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes, no momento do <i>check-in</i> : a) De Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação;
	b) De outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), até 72h antes do momento do check-in <u>OU</u> teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do momento do check-in).
Legislação	Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro